



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n.º 120.057/15

CONTRATO N. 2015/235.1

PRIMEIRO DITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BIOETIKA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. PARA O FORNECIMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO.

Ao(s) *quatorze* dia(s) do mês de *dezembro* de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BIOETIKA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA., situada na Rua *Setor dos Funcionários*, n. 119, Quadra P-72, Lote 03, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o n. 12.387.086/0001-36, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Sócios, o senhor GABRIEL REBELLO GUIMARÃES CURY, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e a senhora NATHALIA REBELLO GUIMARÃES CURY, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Goiânia-GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 185/15, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre dos seguintes ~~acrescimos~~ aos quantitativos previstos no Anexo 6 ao EDITAL, conforme tabela a seguir:

GRUPO/ITEM	DESCRÍÇÃO	NÚMERO REGISTRO ANVISA	MARCA	MODELO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
GRUPO 1								
	MATERIAIS DE LABORATÓRIO 01							
2	COLETOR DE URINA PVC 50 mL ESTÉRIL				U	1000	0,37	370,00
6	CORANTE WRIGHT				FR	2	80,84	161,68



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GRUPO/ ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO REGISTRO ANVISA	MARCA	MODELO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	EOSINA AZUL DE METILENO							
14	LÂMINA DE VIDRO LISO PARA MICROSCÓPIO 26 mm X 76 mm - LABORATÓRIO				CX	200	3,33	666,00
15	LÂMINULA PARA MICROSCOPIA 24 mm X 24 mm				U	3000	0,07	210,00
16	LÂMINULA PARA MICROSCOPIA 24 mm X 32 mm				U	3000	0,09	270,00
17	TESTE SEMIQUANTITATIVO DE HEMAGLUTINAÇÃO INDIRETA PARA PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITREPONEMA PALLIDUM				TST	200	3,80	760,00
18	TUBO CRIOGÊNICO PARA ARMAZENAMENTO DE SORO				TB	1200	0,32	384,00
22	TUBO PARA COLETA DE SANGUE - TAMPA AMARELA - 6 mL				U	3000	0,94	2.820,00
23	TUBO PARA COLETA DE SANGUE - TAMPA ROXA - 4,5 mL				U	3000	0,65	1.950,00
24	AGULHA DESCARTÁVEL PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE 25 mm X 8 mm				U	2000	0,48	960,00
26	DETERGENTE ALCALINO CONCENTRADO ISENTO DE ESPUMA - GALÃO DE 5 L				GL	30	96,33	2.889,90
27	HIPOCLORITO DE SÓDIO 10 A 12%				U	32	45,00	1.440,00
28	DESCARTADOR DE AGULHAS EMPREGADAS EM SISTEMA À VÁCUO				U	30	13,53	405,90
32	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE DENGUE				TST	300	13,33	3.999,00
33	KIT - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE PROTROMBINA		WIENE R LAB		TST	200	2,19	438,00
34	KIT - DETERMINAÇÃO	WIENE			TST	200	1,95	390,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO REGISTRO ANVISA	MARCA	MODELO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA		R LAB					
35	KIT - DETERMINAÇÃO DE FIBRINOGÊNIO		WIENE R LAB		TST	300	3,92	1.176,00
								R\$19.290,48

As alterações, que totalizam um acréscimo de R\$19.290,48 (dezenove mil, duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), correspondem a um percentual aproximado de 23,6619% do valor original do Contrato n. 2015/235.0, e encontra amparo no artigo 5º, inciso I, alínea b, da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso I, alínea b, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/235.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$100.815,74 (cem mil, oitocentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de nenhuma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 05 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília 14 de dezembro de 2016

Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Gabriel Rebello Guimarães Cury
Sócio
CPF n. 039.798.281-07

Nathalia Rebello G. Cury
Nathalia Rebello Guimarães Cury
Sócia
n. 029.951.271-17

Testemunhas:

- 1) *Ajily Sanchigues P.6912*
- 2) *Rau p6200*

CCONT/AG/br